



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXII n° 2689 de 07 de novembro de 2017

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 2689 de 07/11/2017)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: JORGE EMILIO FERNANDES FILHO - ME
Processo: 3991 /2017 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Objeto: Aquisição de correia para esteira do Centro Municipal de Resíduos
Valor: R\$ 1.950,34
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

PORTARIA Nº 097/2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o art. 113 da Lei 1519 de 19 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º) Conceder aos servidores constantes da tabela abaixo, o ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, referente ao mês de setembro do ano em curso.

AGNALDO TEIXEIRA DA SILVA	1120/01	OBR	9%
AILTON GUIMARÃES DOS SANTOS JUNIOR	1117/01	OBR	9%
ALEXANDRE DE SOUZA SANTOS	1131/01	OBR	9%
ALEXANDRE TEIXEIRA REZENDE	1320/01	OBR	6%
ANA LUCIA MONTEIRO DA SILVA BARROS	1101/01	EDU	9%
ANA LUCIA MOREIRA DIAS DA SILVA	1165/01	AGR	9%
ANA PAULA ALMEIDA BE RNARDES DA SILVA	989/01	SAUDE	12%
ANDERSON ANTONIO ROSA	1118/01	OBR	9%
ANDRESA ALVES DE PAU LO	1168/01	EDU	9%
AURELIO DA SILVEIRA GOMES SOBRINHO	1060/01	SME	9%
CARLOS ALEXANDRE MICHAELI PINTO	1181/01	OBR	9%
CLAUDETE LUISA DOS SANTOS	287/01	EDU	27%
CLAUDIO JOSE DUTRA	1182/01	OBR	9%
CLEBER LOPES	1139/01	AGR	9%
DANIEL KREISCHER	1185/01	EDU	9%
DENISE RIBEIRO SANTOS	1144/01	SAUDE	9%
EDESIO FERNANDES CARNEIRO	1159/01	SAUDE	9%
EDUARDO BALTAR DE CARVALHO	1063/01	SME	9%
EDWARD MARQUES LOPES LEAO	1172/01	SAUDE	9%

ELAINE CRISTINA FERREIRA DA SILVA	1112/01	EDU	9%
ELAINE MOTA DOS SANTOS	1166/01	EDU	9%
FABIANA JUSTEN LAVINAS RIBEIRO	1150/01	SAUDE	9%
FRANCISCO GREGÓRIO DA S. FILHO	284/01	EDU	27%
GIOVANA DA COSTA PER EIRA	988/01	SAUDE	12%
GISELLE FERREIRA MAZZONI	1133/01	SMEIO-AMBIENTE	9%
ISABEL CRISTINA BARBEDO ALVES FERREIRA D E LIMA	1160/01	SAUDE	9%

ISABEL CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	1113/01	EDU	9%
JAIR ALVES DE ABREU	1321/01	EDU	6%
JOÃO VITOR GOUVEIA DE LACERDA	1121/01	OBR	9%
JORGE HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	1123/01	OBR	9%
JOSE AUGUSTO SEVERO	1107/01	EDU	9%
JOSE CARLOS NOGUEIRA DA SILVA	1116/01	SAUDE	9%
JOSÉ HENRIQUE GOULART CARVALHO	285/01	SAUDE	27%
JULIANE DE SOUZA JESUS AZEVEDO	1161/01	SAUDE	9%
LEONARDO JUSTEN LAVINAS RIBEIRO	1148/01	SAUDE	9%
LESSANDRA REIS	1106/01	SAUDE	9%
LILIA IEDA ROSA CORREA GOMES	991/01	ADM	12%
LILIAN CORREA DA SILVA BASTOS	1141/01	SAUDE	9%
LILIAN DA SILVA FREI TAS	1105/01	SAUDE	9%
LUCIANA PEREIRA GUEDES	1324/01	EDU	6%
LUCIANA PEREIRA PAES GOMES SARAIVA	1149/01	SAUDE	9%
LUCIANO CORREA DOS ANJOS	1130/01	OBR	9%
LUCIENE TEIXEIRA FERREIRA DE CARVALHO	1327/01	EDU	6%
LUIZ ALBERTO MOREIRA	1178/01	SAUDE	9%
LUIZ AUGUSTO DE AZEVEDO PINHEIRO	1153/01	SAUDE	9%
LUIZ HENRIQUE DE ARAUJO GOMES	1119/01	AGR	9%
MAICOM DA SILVA SANT OS	1129/01	OBR	9%
MANOEL VELOSO DA SILVEIRA	148/01	OBR	27%

MARCELO ROCHA DE SOUZA	1140/01	AGR	9%
MARCIA LOPES QUEIROZ	1152/01	SAUDE	9%
MARILENE PAULA MEDEIROS SILVA	1110/01	TUR	9%
MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO	1173/01	ADM	9%
MICHELE DA ROCHA OLIVEIRA	1169/01	EDU	9%
MISLENE GOMES DA SILVA	1157/01	SAUDE	9%
MOISES DUARTE DE OLIVEIRA	1319/01	OBR	6%
MONICA CARVALHO DE A LMEIDA PRIETO	1167/01	EDU	9%
NEEMIAS BARBOSA DA SILVA	1122/01	SMEIO-AMBIENTE	9%
ODAIR JOSE DA SILVA	1128/01	OBR	9%
OLIVIA MENDES MESSORA TRANCOSO	1164/01	SAUDE	9%
OSMAR COSTA DE ANDRA DE	1124/01	OBR	9%
PATRICIA CRISTINA DE AZEVEDO EL HUAICK	1158/01	SAUDE	9%
PAULO ARMANDO ESTEVE S MARTINS VIANA	1318/01	SAUD	6%
PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA	1115/01	OBR	9%
PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS	1114/01	OBR	9%
RENATA DA CONCEIÇÃO SILVA	1111/01	EDU	9%
ROGERIO BALTAR CARA SANTA	1147/01	SAUDE	9%
ROSA MARIA RAMOS NOGUEIRA	1108/01	ADM	9%
ROSANE CURITYBA DA SILVA	564/01	EDU	21%
ROSELI PIMENTEL MACHADO	994/01	EDU	12%
ROSILANE DE CARVALHO COSTA	1104/01	EDU	9%
SÉRGIO ANTONIO DA S. FERREIRA	321/01	SME	30%
TERESA CRISTINA GASPARGAR DE LAVOR	1142/01	SAUDE	9%
UELITON CORREIA GOMES	1186/01	EDU	9%
VANDERLEI DA COSTAA NDRADE	326/01	OBR	30%
VIVIANE MOURA AZEVEDO NUNES	1154/01	AGR	9%
WALLACE FERNANDES DE BARROS	291/01	OBR	27%
WELLINGTON BRINCO DA SILVA	1125/01	OBR	9%

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretário de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**Sem titular da pasta-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-
1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-
Vereadores:AROLDO RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

Paty do Alferes, 07 de novembro de 2017.

Paula Rezende Filgueiras
 Secretária de Administração, Recursos Humanos
 e Gestão de Pessoas

PORTARIA N° 098/2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, os art. 142 a 151 da Lei 1519 de 19 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º) Concedido férias regulamentares aos seguintes servidores:

NOME	MAT.	EXERCÍCIO	PERÍODO
ADRIANO FERREIRA SABINO	444/01	2016/2017	01/11/2017 A 30/11/2017
ADILSON DOS SANTOS DA COSTA	914/01	2014/2015	01/11/2017 A 30/11/2017
ALESSANDRA DE ALMEIDA GOULART	51/10	2016/2017	01/11/2017 A 30/11/2017
ANA SILVA VIANA DE OLIVEIRA	124/01	2016/2017	01/11/2017 A 30/11/2017
BRUNO BARCELLOS LEAO PEDROZO	1514/01	2016/2017	01/11/2017 A 30/11/2017
CARLOS JOSE DOS SANTOS GABRIEL	693/01	2012/2013	01/11/2017 A 30/11/2017
CARLOS PEDRO CUNHA DE SOUZA	632/02	2016/2017	01/11/2017 A 30/11/2017
CARLOS SIDNEI LEAL DE OLIVEIRA	161/01	2015/2016	01/11/2017 A 30/11/2017
CATIA MARIA CONCENTINO	486/01	2016/2017	01/11/2017 A 30/11/2017
CELSO MAURO DE SOUZA	1522/01	2016/2017	01/11/2017 A 30/11/2017
CINTIA REGINA DEZIDERIO FREIRE	1202/02	2016/2017	01/11/2017 A 30/11/2017
CLAUDIO BRUM RODRIGUES	849/01	2014/2015	01/11/2017 A 30/11/2017
CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA	366/01	2014/2015	01/11/2017 A 20/11/2017
CLEBER MIGUEL CAPELLA JUNIOR	769/01	2009/2010	01/11/2017 A 30/11/2017
CRISTINA FIDALGO AFFONSO PINHEIRO	770/01	2016/2017	01/11/2017 A 30/11/2017
DANIELE PEREIRA FARIA	1474/01	2016/2017	01/11/2017 A 30/11/2017
EDNA MARIA DE PROENÇA CONSTANCIO	52/10	2016/2017	01/11/2017 A 30/11/2017
EDWARD MARQUES LOPES LEAO	1172/01	2014/2015	01/11/2017 A 30/11/2017
EVANILDA DE SOUZA SILVA	924/01	2015/2016	01/11/2017 A 30/11/2017
FABIANA DOS SANTOS FERNANDES	1364/01	2016/2017	01/11/2017 A 30/11/2017
HILDA BORGES DA CONCEIÇÃO	20/10	2016/2017	01/11/2017 A 30/11/2017
IGOR RODRIGUES VIEIRA ANDRADE	1238/02	2016/2017	01/11/2017 A 30/11/2017
ITALO JORGE DE CARVALHO OLIVEIRA	1037/01	2015/2016	01/11/2017 A 30/11/2017
JADER DOMINGUES DE MAGALHAES	1189/01	2015/2016	01/11/2017 A 30/11/2017
JANAINA DA SILVA MOTTA TURL	1466/01	2016/2017	01/11/2017 A 30/11/2017
JOAO PEDRO DE OLIVEIRA GOULART CARVALHO	39/10	2016/2017	01/11/2017 A 30/11/2017
JOARI DA SILVEIRA BRUM	362/01	2013/2014	01/11/2017 A 30/11/2017
JOSE HENRIQUE GOULART CARVALHO	258/01	2014/2015	01/11/2017 A 30/11/2017
JOSE LUIZ DE CARVALHO	378/01	2015/2016	01/11/2017 A 30/11/2017
JOSIANE SANTANA DA CONCEIÇÃO	829/01	2015/2016	01/11/2017 A 30/11/2017
JULIANA KARL BERNARDES	1355/01	2015/2016	01/11/2017 A 30/11/2017
LEANDRO BERNARDES MACHADO	1502/01	2016/2017	01/11/2017 A 30/11/2017
LEONARDO ANANIAS PIMENTEL JORDAO	1359/01	2016/2017	01/11/2017 A 30/11/2017
LETICIA HUDSON	982/01	2016/2017	01/11/2017 A 30/11/2017
LUCIANA DA SILVA CARIUS DOS REIS	1411/01	2016/2017	01/11/2017 A 30/11/2017
LUCIANA GASPAR CASTELAN	1239/01	2014/2015	01/11/2017 A 30/11/2017
LUIS FERNANDO FERREIRA MARQUES	276/01	2014/2015	01/11/2017 A 30/11/2017
LUIZ AUGUSTO DE AZEVEDO PINHEIRO	1153/01	2016/2017	01/11/2017 A 30/11/2017
LUIZ AUGUSTO DE AZEVEDO PINHEIRO	961/01	2015/2016	01/11/2017 A 30/11/2017
LUIZ CLAUDIO PEREIRA LIMA	1283/01	2013/2014	11/11/2017 A 30/11/2017
MARCELA NOGUEIRA MOURA	913/01	2014/2015	01/11/2017 A 30/11/2017
MARCELLE FERREIRA CARVALHO	1354/01	2016/2017	01/11/2017 A 30/11/2017
MARCOS SICILIANO ROSI	767/01	2014/2015	01/11/2017 A 30/11/2017
MILSON ABDUE CIPRIANI	1233/01	2016/2017	01/11/2017 A 30/11/2017
NATALIA DOS SANTOS VASCONCELLOS	1236/01	2017/2017	11/11/2017 A 30/11/2017
NILTON FERREIRA DOS SANTOS	882/01	2014/2015	01/11/2017 A 30/11/2017
PATRICIA DOS SANTOS ANDRADE	101/01	2015/2016	01/11/2017 A 30/11/2017
PAULO EDUARDO BARBOSA FAIAO	1329/01	2016/2017	01/11/2017 A 30/11/2017
PAULO VINICIUS SANTOS MACHADO	1216/01	2016/2017	01/11/2017 A 25/11/2017



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
 (24)2485-1234
 www.patydoalferes.rj.gov.br
 assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
 Tiragem 110 exemplares

PEDRO ANTONIO CORREA GUIMARAES	683/01	2016/2017	01/11/2017 A 30/11/2017
PEDRO AVELINO D OLIVEIRA RODRIGUES	990/02	2014/2015	01/11/2017 A 30/11/2017
PRISCILLA HOLANDA DE OLIVEIRA SANTOS	1506/01	2016/2017	27/11/2017 A 26/12/2017
RAFAELA ALEXANDRE	1500/01	2016/2017	01/11/2017 A 30/11/2017
REGINA GARCIA	1248/02	2016/2017	01/11/2017 A 30/11/2017
RENATO BREJEIRO DE MATTOS	835/01	2014/2015	01/11/2017 A 30/11/2017
RICARDO CALMON DE OLIVEIRA PEREIRA	532/01	2015/2016	01/11/2017 A 30/11/2017
RICARDO DA SILVA GALVAO	628/02	2016/2017	01/11/2017 A 30/11/2017
SERGIO LUIS LIMA MONSORES	1234/01	2015/2016	01/11/2017 A 30/11/2017
SOLANGE GOULART DE CARVALHO	1014/01	2014/2015	01/11/2017 A 30/11/2017
VAGNER ALVES NAZARETH	1363/01	2014/2015	01/11/2017 A 30/11/2017
VALTER RODRIGUES DE JESUS	315/01	2009/2010	01/11/2017 A 30/11/2017
VANIA ANDRADE SANTOS GOMES	34/10	2015/2016	01/11/2017 A 30/11/2017
WELITON DE CARVALHO GOMES	1135/01	2016/2017	01/11/2017 A 30/11/2017

2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de novembro de 2017.

Paula Rezende Filgueiras
Secretária de Administração, Recursos Humanos
e Gestão de Pessoas

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 074/2017

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ n° 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 dircj/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n° 3776/2013 e a empresa vencedora LADIMAR L. C. DA SILVA PITER ME, neste ato representada pelo seu representante legal Ladimar Lucia Correa da Silva Piter, classificada no Pregão Presencial n° 074/2017, processo n° 4669/2017, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 24/10/2017, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORRAÇÃO NOS BANCOS DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2017 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme exigências do Termo de referência.

2.2 - A cada necessidade, a Secretaria Requisitante providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.3 - O fornecedor deverá executar o serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

2.4 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.5 - Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeito a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.6 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.7 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.8 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.9 - Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (WWW.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 074/2017, Processo n° 8138/14, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n° 0074/2017 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases:

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados em três parcelas iguais, conforme abaixo descrito, contra a

apresentação da competente Nota Fiscal e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 – Para cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:



- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- a) Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6 - Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7 - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 07 de novembro de 2017.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito Municipal

Empresa vencedora:

LADIMAR L. C. DA SILVA PITER ME

Ladimar Lucia Correa da Silva Piter

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – 2017

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

INTRODUÇÃO

OBJETO:

Contratação de serviços de formação para os veículos da Secretaria de Educação

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

Detalhamento dos Objetos:

Os serviços estão descritos no memorando nº 0502/2017, que pertence ao processo 4669/2017.

Quantidades e Especificações:

As especificações e quantidades estão descritas no memorando nº 0502/2017, que pertence ao processo 4669/2017.

MÉTODO E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

O prazo de serviço:

De acordo com a necessidade da Secretaria de Educação

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Obrigações da contratada:

- O Serviço deverá ser realizado de acordo com os padrões de qualidade.



Obrigações da Contratante:

1. Visitar o serviço realizado e averiguar se esta de acordo com as normas e qualidades exigidas.
2. Informar a contratada qualquer detalhe que possa influenciar, adequar ou melhorar a qualidade do serviço.
3. Fiscalizar o cumprimento do contrato bem como o seu bom andamento dentro dos parâmetros estabelecidos.
4. Ter sempre a disposição um funcionário do setor de transporte da educação para atuar como fiscal para receber e visitar as notas fiscais e averiguar a qualidade do serviço.

PRazo DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução e entrega será de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação e após a emissão do empenho.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

O pagamento será realizado mediante a confirmação da realização e entrega do serviço.

CONDIÇÕES GERAIS:

As modificações e adequações de dias e horários e outras circunstâncias deverão ser acordadas previamente e antecipadamente em comum acordo entre contratante e contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ERRO: F_plug_microcis() - READ_NOME_CLIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

PREGÃO 074/2017

DATA DA LICITAÇÃO: 19/10/2017
N° DA COMPRA: 0545/2017
PROCESSO N° 000/00004669/2017
DATA: 14/07/2017 FLS.....
N° DA REQUISIÇÃO: 0223/2017
N° do Registro: 0052/2017

Sistema de Licitação v-1.35

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

LADIMAR L. C. DA SILVA PITER - ME	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
0107.001.0005.016 - SERVIÇO FORRAÇÃO - Serviço de forração/estofamento de banco duplo (ônibus/micro-ônibus, em tecido sintético. Valor para cada peça: Assento ou Encosto.		PE	110	208,000	22.880,00
0107.001.0005.020 - SERVIÇO FORRAÇÃO - Serviço de forração/estofamento de banco frontal de caminhões (banco motorista + caronas), em tecido. Valor para o Conjunto Assento + Encosto.		CJ	8	1.247,000	9.976,00
0107.001.0005.019 - SERVIÇO FORRAÇÃO - Serviço de forração/estofamento de banco para máquinas pesadas, em tecido sintético. Valor para o Conjunto Assento + Encosto.		UN	19	284,000	5.396,00
0107.001.0005.017 - SERVIÇO FORRAÇÃO - Serviço de forração/estofamento de banco para quatro pessoas, Kombis escolares, em tecido sintético. Valor para cada peça: Assento ou Encosto.		PE	73	319,000	23.287,00
0107.001.0005.015 - SERVIÇO FORRAÇÃO - Serviço de forração/estofamento de banco simples, ônibus/micro-ônibus, em tecido sintético. Valor para cada peça: Assento ou Encosto.		PE	275	113,000	31.075,00
0107.001.0005.018 - SERVIÇO FORRAÇÃO - Serviço de forração/estofamento de bancos de veículos de passeio, em tecido. Valor para o Conjunto completo de bancos.		CJ	31	1.376,000	42.656,00
				Total por Grupo:	135.270,00
				Total por Fornecedor:	135.270,00
				Total Geral:	135.270,00

Versão: 1.35

Página 1 de 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 081/2017

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, 22- Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3776/2013 e a empresa vencedora **AUTO POSTO BOM CLIMA LTDA ME**, neste ato representada pelo seu representante legal Adão José Brum de Souza, classificada no Pregão Presencial n.º 081/2017, processo n.º 3727/2017, resolvem registrar os preços das aquisições no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Prefeito Municipal em 26/10/2017, conforme relatório de itens ganhos que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO:

1.1- A presente Ata tem por objetivo o fornecimento **AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, ÓLEO DE FREIO E MOTOR, para uso nos veículos da frota municipal**, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, e com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Detalhe, que são partes integrantes deste Edital.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2017 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA ENTREGA

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme Termo de referência em anexo.

2.2 – A cada necessidade de aquisição, o órgão participante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.2.1 - os materiais deverão ser entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em até 10 (dez) dias após o recebimento do mesmo, no endereço a ser informado no momento oportuno.

2.3 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, até o local da entrega, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.4 – Os materiais fornecidos pela **CONTRATADA** somente serão aceitas pela Secretaria requisitante se estiverem estritamente de acordo com o especificado nos Termos de Referência e nas Propostas Detalhe, que fazem parte do presente, e deverão se encontrar em perfeito estado para uso imediato, não sendo tolerado nenhum material danificado e terá que ser de boa

procedência e atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e/ou do INMETRO.

2.5 – Caso algum dos materiais não atenda às especificações acima citadas ou estejam danificados ou usados, serão devolvidas de imediato à **CONTRATADA**, sendo dado um prazo de no máximo 48 horas para a reposição dos mesmos, dentro das especificações solicitadas

2.5.1 - No entanto, é facultado à Contratante proceder ao Recebimento Provisório para posterior verificação, com a convocação da Contratada para, se quiser, participar do ato de conferência, verificação e análise.

2.6 - O recebimento dos produtos ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.6.1 - Em caso de troca de material, em função da inadequação aos termos deste Edital todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

2.7 - A empresa somente deverá cotar os materiais caso haja disponibilidade de fornecê-los. Não será tolerado, em hipótese nenhuma, atraso de entrega pela falta dos mesmos.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (WWW.patyoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 081/2017, Processo n.º 3727/2017, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 081/2017 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, da empresa.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega dos materiais, com a competente Nota Fiscal.

6.2.1 – Para o devido cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal a cada entrega realizada.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração automaticamente:

- quando não restarem produtos registrados.
- pela Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos, nos termos da legislação vigente;

9.6 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, conforme exigência legal;

9.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.8 - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.9 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à execução do objeto.

9.10 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.

9.11 - Utilizar, na execução do objeto, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho.

9.12 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais

penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta na entrega.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 – A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

Paty do Alferes, 07 de novembro de 2017.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito Municipal

Empresa vencedora:

AUTO POSTO BOM CLIMA LTDA ME

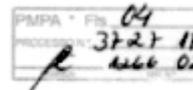
Adão José Brum de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO REFERÊNCIA / PROCESSO Nº 3727/2017



1 - JUSTIFICATIVA / DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa para aquisição de **ÓLEOS DE MOTOR, ÓLEO DE FREIO E ÓLEOS LUBRIFICANTES** visto que a empresa que deveria fornecer os mesmos através do registro de preços Nº 001-2017 negou-se a fornecer sendo assim foi instaurado procedimentos administrativos como de notificação e formação de comissão para apuração de defesa do contraditório no processo Nº1448-2017, sabendo que os devidos materiais são de suma importância para o bom funcionamento de toda frota municipal de veículos se faz necessário a compra dos mesmos.

1.2- AQUISIÇÃO DE ÓLEOS DE MOTOR, ÓLEO DE FREIO E ÓLEOS LUBRIFICANTES.

2 - MÉTODOS E ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

2.1 - Forma de Entrega; O material deverá ser entregue na Secretaria de Obras e Serviços Públicos – SMOSP

2.2 - Garantia; É de total e integral a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia da qualidade do produto, cumprindo as descrições técnicas do objeto bem como os termos da legislação vigente.

2.3 - Prazo de entrega; O prazo máximo para a entrega do material é de até 10 (dez) dias, após solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP



3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 – DA CONTRATADA: Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do produto, nos termos da legislação vigente. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega do material. Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a entrega dos materiais sempre que considerar a medida necessária.

3.2 DA CONTRATANTE: Nomear o Fiscal do Contrato que será o responsável pelo acompanhamento / fiscalização da quantidade do material entregue pela CONTRATADA.

4 – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – o prazo máximo para a entrega do material é de até 10 (dez) dias, após solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP.

4.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois da efetiva entrega dos materiais, contra a apresentação da competente Nota Fiscal Eletrônica na forma da legislação vigente.

Flamarion Pereira da Silva
Ass. Adm. Sec. de Obras e Serviços Públicos
Matrícula 1296/02

prestação do serviço serão definidos pelas secretarias em cada processo que utilizar o saldo do Registro de Preços.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – A CONTRATANTE se compromete a efetuar os pagamentos conforme item 03 (três) do presente Termo de Referência.

5.2 - Proporcionar todas as condições para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

5.3 – Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

5.4 - Disponibilizar funcionário para acompanhamento durante a execução de serviço por parte da CONTRATADA.

5.5 - Nomear o Fiscal do Contrato que será o responsável pelo acompanhamento / fiscalização dos serviços executados pela CONTRATADA.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Efetuar os serviços de acordo com a solicitação da SMOSP e demais secretarias.

6.2 - Manter motoristas e operadores habilitados e capacitados respectivamente para a condução dos devidos veículos e equipamentos utilizados, conforme a legislação pertinente, atendendo a todos os quesitos, exigências e determinações das leis vigentes do DETRAN e demais órgãos responsáveis.

6.3 - As despesas decorrentes de manutenção, abastecimento, condutores e operadores de veículos e maquinários, bem como

qualquer dano que porventura venha ocorrer durante a execução dos serviços, será de total responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 – Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

6.5 - Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários quanto à fiscalização dos serviços.

6.6 - Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.

6.7 - Os serviços rejeitados pela Fiscalização do Contrato CONTRATANTE, considerados mal executados deverão ser refeitos corretamente, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da comunicação da Secretaria requerente, arcando com quaisquer ônus decorrentes do fato.

6.8 - oferecer garantia dos serviços executados pelo preço determinado no referido contra

Alexandre Veiga Lisboa
Secretário Municipal de Obras e Serviços públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ERRO: F_plug_microcis() - READ_NOME_CLIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

PREGÃO 081/2017
DATA DA LICITAÇÃO: 20/10/2017
N° DA COMPRA: 0424/2017
PROCESSO N° 000/00003727/2017
DATA: 06/06/2017 FLS.....
N° DA REQUISIÇÃO: 0249/2017
N° do Registro: 0053/2017

Sistema de Licitação v-1.35

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

AUTO POSTO BOM CLIMA LTDA	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1. 9140.001.0008.005 - ÓLEO DE FREIO - óleo de freio DOT 04 frasco c/500 ml	RADINAX	FR	300	7,200	2.160,00
2. 9140.001.0008.001 - ÓLEO DE FREIO - Óleo para freio DOT 3:frasco c/500 ml.	RADINAX	FR	50	6,200	310,00
3. 9140.001.0010.029 - ÓLEO DE MOTOR - Óleo 15W40 semi-sintético acondicionado em embalagem de 1litro. API SM/CF ou superior	INGRAX	LT	2500	11,350	28.375,00
4. 9140.001.0010.022 - ÓLEO DE MOTOR - Óleo 20w50 base mineral, acondicionado em embalagem de de 1 litro	INGRAX	LT	50	8,480	424,00
5. 9140.001.0013.031 - ÓLEO LUBRIFICANTE - Óleo ATF, embalagem em balde 20 litros . DEXRON II ou superior.	INGRAX	BD	350	193,000	67.550,00
6. 9140.001.0013.004 - ÓLEO LUBRIFICANTE - Óleo diferencial 90, balde de 20 litros.	INGRAX	BD	100	168,000	16.800,00
7. 9140.001.0013.013 - ÓLEO LUBRIFICANTE - Óleo diferencial, 499, balde de 20litros.	INGRAX	BD	35	165,000	5.775,00
8. 9140.001.0013.011 - ÓLEO LUBRIFICANTE - Óleo hidráulico, 68, balde com 20 litros.	INGRAX	BD	500	111,000	55.500,00
9. 9140.001.0013.050 - ÓLEO LUBRIFICANTE - Óleo turbo para motores à Diesel 15 W-40 (acondicionado em balde 20 litros).	INGRAX	BD	300	125,000	37.500,00
				Total por Grupo:	214.394,00
				Total por Fornecedor:	214.394,00
				Total Geral:	214.394,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOSPREGÃO PRESENCIAL 088/2017

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ n.º 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 dicrj/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3776/2013 e a empresa vencedora ELISANGELA LISBOA CURITIBA ME, neste ato representada pelo seu representante legal Elisangela Lisboa Curitiba, classificada no Pregão Presencial n.º 088/2017, processo n.º 5075/2017, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 26/10/2017, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE FISIOTERAPIA COM ESPECIALIDADE EM HIDROTERAPIA, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a solicitação da Secretaria de Saúde, conforme termo de referência em anexo.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2017 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme Termo de referência anexo.

2.2 - Os serviços constantes do objeto deste Edital consistem em realizar os exames com emissão de laudo. O ônus relativo à emissão do laudo é todo da CONTRATADA, sendo que todos os custos decorrentes da execução dos serviços em questão, como operador, também serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.4 - A licitante deverá apresentar a secretaria requisitante junto com a Nota Fiscal Planilha de quantitativos e preços unitários dentro do valor a ser contratado de cada serviço.

2.5 - A CONTRATADA somente poderá atender pacientes que estejam agendados pela Secretaria Municipal de Saúde e que estejam de posse de uma requisição expressa, emitida pela mesma;

2.6 - A CONTRATADA não terá nenhuma responsabilidade quanto e/ou despesas adicionais quanto ao deslocamento dos pacientes a serem examinados.

2.7 - Todas as despesas com manutenção dos aparelhos, relatórios, emissão de laudos e outras quaisquer relativas à execução dos exames em questão, quando for o caso, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.8 - Havendo atendimento entre CONTRATANTE e CONTRATADA os exames poderão ser realizados aos sábados.

2.9 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.10 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.11 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.12 - Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas no edital do Pregão Presencial 088/2017, Processo n.º 5075/2017, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 088/2017 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases:

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados em três parcelas iguais, conforme abaixo descrito, contra a apresentação da competente Nota Fiscal e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, a ser exigido dos prestadores

sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 – Para cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

6 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6- Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 07 de novembro de 2017.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito Municipal

Empresa vencedora:

ELISANGELA LISBOA CURITIBA ME

Elisangela Lisboa Curitiba




Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

Paty do Alferes, 28 de Julho de 2017.

Termo Referência

1-DO OBJETO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1- Contratação de serviços técnicos de fisioterapia em especialidade em hidroterapia, conforme memorando de compras n.º 595/2017, em atendimento aos usuários do SUS, do Município de Paty do Alferes.

2- JUSTIFICATIVA/OBJETIVO

2.1- A contratação de serviços técnicos de fisioterapia em especialidade em hidroterapia visa atender diversos pacientes com diferentes tipos de distúrbios em ambiente aquático. A hidroterapia é indicada para indivíduos com lesões musculares, indivíduos com fraturas, artrite, artrose ou reumatismo, problemas ortopédicos, neurológicos, psicológicos e respiratórios.

3-CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTOS

3.1. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os pagamentos serão efetuados no prazo de 30(trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com um relatório e requisições de exames realizados na competência.

3.2. Os serviços serão contratados para período de 12(doze) meses.

4. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Comprovante de inscrição no CNES (Cadastro nacional de Estabelecimento de Saúde);

4.2. Registro ou inscrição da entidade profissional competente;

4.3. Registro de inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia ocupacional - CREFITO do profissional responsável pela realização dos serviços;

4.4. Declaração ou atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste que o licitante mantém ou mantém contrato pelo qual está executado ou executou a contento serviços e entregas pertinentes e compatíveis, em características e quantidades, com o objeto da licitação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar e fiscalizar à qualidade do serviço;

5.2. Comunicar de imediato à contratada das irregularidades no desenvolvimento da execução do contrato;

5.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes do objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

5.4. Providenciar os pagamentos a contratada à vista das notas fiscais/faturas e ou recibos devidamente atestados, nos prazos fixados.

5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.6. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo determinado, no valor correspondente ao serviço executado, conforme Nota Fiscal e relatórios recebidos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Os serviços serão prestados na sede da empresa CONTRATADA;

6.2. As sessões de fisioterapia/hidroterapia serão executadas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que comunicará, por escrito (via fax e/ou email), previamente as sessões a serem realizadas;

6.3. Os quantitativos são estimados para serem executados no período de 12 (doze) meses;

6.4. A CONTRATADA somente poderá atender pacientes que estejam agendados pela Secretaria Municipal de Saúde e que estejam em posse de uma requisição expressa, emitida pela mesma;

6.5. A CONTRATADA não terá nenhuma responsabilidade quanto a/ou despesas adicionais quanto ao deslocamento dos pacientes a serem examinados;

6.6. A CONTRATADA agendará as sessões e emitir a requisição expressa aos pacientes, informando a data, horário e local do exame

6.7. Prestar os serviços com zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo, excluídos os casos de força maior ou casos fortuitos;

6.8. Permitir e facilitar à Fiscalização, a inspeção da prestação dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela;

6.9. Acatar a toda orientação advinda da Fiscalização, com relação aos serviços;

6.10. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde junto à Nota Fiscal, mensalmente, uma relação de pacientes atendidos, acompanhada das respectivas requisições médicas;

6.11. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



Arlindo Lima de Azevedo
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 1251/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ERRO: F_plug_microcis() - READ_NOME_CLIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

PREGÃO 088/2017
DATA DA LICITAÇÃO: 17/10/2017
N° DA COMPRA: 0595/2017
PROCESSO N° 000/00005075/2017
DATA: 01/08/2017 FLS.....
N° DA REQUISIÇÃO: 0254/2017
N° do Registro: 0051/2017

Sistema de Licitação v-1.35

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

ELISANGELA LISBOA CURITIBA-ME	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1. 0405.002.0019.079 - SERVIÇOS MÉDICOS - Serviços médicos		SE	3000	38,500	115.500,00
Total por Grupo:					115.500,00
Total por Fornecedor:					115.500,00
Total Geral:					115.500,00

Versão: 1.35

Página 1 de 1

DECRETO N° 5025 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

APROVA O ATO COLETIVO DE ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA FORMA DA LEI 1.520 DE 23/09/2008

CONTRATO N.º 041/2017

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato n.º 041/2017, celebrado com a empresa **JOSE CLAUDIO AZEVEDO MARTINS 93603100778**, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS MECANICOS COM TROCA DE PEÇAS,, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, no valor de R\$ 28.815,00 (vinte e oito mil oitocentos e quinze reais), pelo prazo de quatro meses a partir de sua assinatura.

Paty do Alferes, 07 de Novembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PATY PREVI
Conselho Municipal Previdência

Paty do Alferes, 07 de novembro de 2017.

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Previdência do Fundo de Aposentadorias e Pensões -PATY PREVI vem, no uso de suas atribuições legais, CONVOCAR os nobres membros para participarem de reunião ordinária do CMP, na forma da lei.

Fica designada para o dia **30 de novembro, quinta-feira, às 15:00 h**, na Sede do Paty Previ.

Atenciosamente,

Marcelo Basbus Mourão
Presidente do CMP

RECEBIMENTO DO CONSELHEIRO

Roseli Viana Barros
Conselheira – titular

Cristiane Sabino de Azevedo Moraes
conselheira titular

Mírian de Lucena Oliveira
Conselheira titular

Lucimar Pecoraro Marques
Conselheira titular

Cleusa Maria de Freitas Portugal
Conselheira titular

Gilcéia da Rocha Tamer
Conselheira titular

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO os trabalhos da Comissão de Desenvolvimento Funcional;

CONSIDERANDO o Relatório Final dos trabalhos da referida Comissão constante do processo administrativo n° 5.480/2016;

CONSIDERANDO que todas as normas estabelecidas para o enquadramento previsto na Lei 1.520 foram observadas, constituindo-se o trabalho da Comissão nas ações de avaliação, consolidação de informações, cálculos bem como previsão legal de inclusão em Folha de Pagamento a partir da análise de impacto no orçamento municipal;

CONSIDERANDO que a Comissão designada adotou todos os procedimentos da legislação em vigor e em especial o disposto no inciso III do art. 43 quanto à verificação de situações com proposta de solução para situações de conflito funcional e, neste sentido cuidou de autorizar a progressão dos servidores de acordo com a situação fática de seu tempo de serviço em relação à letra/faixa correspondente ajustando, desta forma, o equilíbrio funcional, orçamentário e financeiro;

CONSIDERANDO que o enquadramento constitui quadro imprescindível para a implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes garantindo aos servidores municipais a valorização do serviço público e o incentivo ao aprimoramento do desenvolvimento funcional para eficiente atendimento aos cidadãos;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aprovado o ATO COLETIVO DE ENQUADRAMENTO dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, de acordo com o Anexo I e II deste Decreto.

Art. 2º – O ATO COLETIVO DE ENQUADRAMENTO foi elaborado a partir das normas contidas na LEI N° 1.520, de 20/09/08, do Município de Paty do Alferes, através da COMISSÃO designada, constante do processo administrativo n° 5.480/2016.

Art. 3º – Caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, promover os registros no sistema de cadastro informatizado, folha de pagamento, assentamentos funcionais referentes ao enquadramento aprovado, por cada servidor constante do Anexo Único devendo o pagamento do novo vencimento ser incluído na folha de pagamento do mês de novembro do presente exercício.

Art. 4º – O enquadramento de que trata o presente Decreto foi elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais na forma do que dispõe a Lei Municipal 1.519/08 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes, considerando a data de encerramento em 30/06/2016.

Art. 5º – Ao servidor que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Resolução poderá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, contendo a Lista Nominal do Ato Coletivo de Enquadramento, dirigir ao Prefeito Municipal de Paty do Alferes, petição de revisão do mesmo, devidamente fundamentada e protocolada, devendo tal processo seguir o rito previsto na Lei 1.520/2008, de 23/09/2008, de acordo com o art. 71.

Art. 6º – As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de 01/11/2017, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de novembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 5025/2017 - ANEXO I

	MAT	NOME	CARGO/CLASSE ATUAL	NOVA CLASSE
1	00436010	ACIONIL ROSA COELHO	AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO G	H
2	00093201	ADEMIR TADEU MONSORES DA CONCEIÇÃO	MOTORISTA C	D
3	00091401	ADILSON DOS SANTOS DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS C	D
4	00444014	ADRIANO FERREIRA SABINO	AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO G	J
5	00350010	ALCELI SIMPLICIO COELHO	AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO G	H
6	00417017	ALFRANIO LUIZ LOPES BABO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM H	I
7	00357014	ALMIR SIMPLICIO COELHO	AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO G	H
8	00103001	ALOISIO ADAUTO BANDEIRA	AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO B	C
9	00062601	ALUISIO DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS C	D
10	00325015	AMADEU DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR	AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO G	H
11	00091201	AMANDA DE SANTIS MARQUES DA SILVA	FISIOTERAPEUTA I C	D
12	00122501	ANA LUCIA FERNANDES DA SILVA	MERENDEIRA A	B
13	00091501	ANA MARIA GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS C	D
14	00530018	ANA PAULA BARBOSA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM G	H
15	00127501	ANA PAULA CAMARGO CHAVES	ENFERMEIRO I A	B
16	00372013	ANASTÁCIA MONTEIRO RAUL LIMA	ODONTÓLOGO II G	H
17	00334014	ANGELA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS G	H
18	00071701	ANGELICA FERREIRA LEITE	AUX. DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO C	D
19	00081401	ANTONIO CARLOS DOS ANJOS JUSTO	GUARDA MUNICIPAL I C	D
20	00344010	ANTONIO CARLOS ROSA COELHO	AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO G	H
21	00353019	ANTONIO JOSE DE BRITO MACHADO	AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO G	H
22	00102301	ARNALDO MARTINS DE AZEVEDO	AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO B	C
23	00082101	BRUNO LISBOA GONCALVES BORGES	GUARDA MUNICIPAL I C	D
24	00102601	CARLOS ADRIANO ALMEIDA DA CRUZ	AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO B	C
25	00094301	CARLOS ANTUNES VIEIRA	MOTORISTA C	D
26	00073201	CARLOS CANTARELI ROCHA CLARIMUNDO	TÉCNICO AGRÍCOLA E	F
27	00379018	CARLOS DE CARVALHO GOMES	MÉDICO II G	H
28	00437018	CARLOS RENATO ROSA COELHO	AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO G	H
29	00091901	CARLOS VENICIO PEREIRA DA SILVA	AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO C	D
30	00327018	CELINA PINTO DO VALE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS G	H
31	00310018	CESAR RAIMUNDO PEREIRA DE LACERDA	AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO G	H
32	00093801	CINTHIA BOAVISTA PESSOA MENDES COUTO	PSICÓLOGO I C	D
33	00551015	CLAUDIA APARECIDA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM F	H
34	00335010	CLAUDIA MARIA DE LIMA CONSTANCIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS G	H
35	00094801	CLAUDIO DOS SANTOS XAVIER	TECNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPEDICA C	D
36	00366013	CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE G	H
37	00449016	COSME CASTILHO	AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO G	H
38	00129201	CRISTIANE SABINO DE AZEVEDO MORAES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO A	C
39	00081001	CRISTINA MARIA PINTO FERREIRA CARDOSO	SANITARISTA I D	E
40	00087801	DANIELE NOGUEIRA ANDRADE	TÉCNICO EM RAIOS X C	D
41	00092001	DELICIO QUEIROS DE SIQUEIRA	AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO C	D
42	00114401	DENISE RIBEIRO SANTOS	TÉCNICO EM HIGIÊNE DENTAL A	B
43	00103401	EDUARDO DA SILVA GOMES	AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO B	C
44	00117201	EDWARD MARQUES LOPES LEAO	AGENTE ADMINISTRATIVO I A	B
45	00498017	ELIANE MILESI DE ALBUQUERQUE CERQUEIRA	ODONTÓLOGO II E	H
46	00127201	ELIVELTON MARINHO DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO A	B
47	00082501	EVANDRO BITENCOURT LOPES	GUARDA MUNICIPAL I C	D
48	00092401	EVANILDA DE SOUZA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS C	D
49	00535010	EZILDA DA SILVA FRAGA	MERENDEIRA F	G
50	00115001	FABIANA JUSTEN LAVINAS RIBEIRO	MÉDICO I A	B
51	00092101	FABIO VIEIRA LISBOA	AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO C	D
52	00093901	FATIMA APARECIDA NASCIMENTO PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS C	D
53	00094401	FERNANDA ALINE FERREIRA SAIMPAIO DA SILVA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE D	E
54	00129301	FLAVIO BORGES SERODIO	MOTORISTA A	B
55	00533017	FRANCE DE IACOVO REAL	MÉDICO II F	G
56	00103601	FRANCISCO CARLOS DE SOUZA SANTOS	PSICÓLOGO I B	C
57	00435015	FRANCISCO CASTILHO FILHO	AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO G	H
58	00075901	GILMAICK DA SILVA	ODONTÓLOGO I C	D
59	00358010	GUILHERME ANTONIO COSTA	AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO G	H
60	00094101	IRENE ABREU DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS C	D
61	00091601	ISAIAS MONSORES DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS C	D
62	00103701	ITALO JORGE DE CARVALHO OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL I B	C
63	00323012	IVAN DA SILVA CHAGAS	AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO G	H
64	00460010	JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE H	I
65	00362018	JOARI DA SILVEIRA BRUM	AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO G	H
66	00102901	JORGE ADRIANO FERNANDES	AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO B	C
67	00451010	JORGE ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA	AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO G	H
68	00361010	JORGE CASTILHO	AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO G	H
69	00442010	JORGE ELI CAETANO MAIA	AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO G	H
70	00112301	JORGE HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO A	B
71	00089001	JORGE JOSE DAS NEVES CARDOSO	MOTORISTA C	D
72	00411019	JOSE ANTONIO GOMES RODRIGUES	MÉDICO II G	H
73	00440019	JOSE CARLOS IGNACIO DE CARVALHO	AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO G	H
74	00092501	JOSE HENRIQUE BALTAR BORGES	MOTORISTA C	D
75	00378010	JOSE LUIZ DE CARVALHO	MÉDICO II G	H
76	00364010	JOSE MAURICIO DA SILVA MONTE MOR	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS G	H
77	00434019	JOSE ROBERTO DE SOUZA CLARIMUNDO	AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO G	H
78	00322016	JOVENIL SIQUEIRA DE MELLO	AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO G	H

79	00455016	JULIO CESAR BRAUNE SARMENTO PINHEIRO	MÉDICO II F	G
80	00431010	JURANDIR DA ROCHA SILVA	AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO G	H
81	00339016	LAURIMEA CARVALHO SILVA	MERENDEIRA G	H
82	00114901	LUCIANA PEREIRA PAES SARAIVA GOMES	MÉDICO I A	B
83	00086901	LUCIANA SOARES CARDOSO	FONOAUDIÓLOGO I C	D
84	00336017	LUCIMAR CARDOZO DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS G	H
85	00128301	LUIZ CLAUDIO PEREIRA LIMA	FISIOTERAPEUTA I A	B
86	00092201	LUIZ CLAUDIO SANTOS RODRIGUES	AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO C	D
87	00127601	LUIZ CLAUDIO SILVA DA COSTA	BIBLIOTECÁRIO I A	B
88	00544019	LUIZ EDUARDO CARNEIRO DOS REIS	MOTORISTA F	G
89	00328014	LUZIA FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS G	H
90	00346012	MANOEL JORGE SANTANA FILHO	AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO G	H
91	00122201	MARCELO AMARAL BASTOS AREAS	MÉDICO I A	B
92	00546010	MARCELO BASBUS MOURÃO	ADVOGADO II F	G
93	00077401	MARCELO MARCIO VALENTIM ALVES DE LUGAO	MÉDICO I C	D
94	00115201	MARCIA LOPES QUEIROZ	MÉDICO I A	B
95	00077201	MARCIA LOPES QUEIROZ	MÉDICO I C	D
96	00093601	MARCIA SANTANA DE AVELAR VIANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS C	D
97	00085101	MARCIO JOSE SILVA MELLO	AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO C	E
98	00103901	MARCIO ROBERTO CARNEIRO DE LIMA BARROS	GUARDA MUNICIPAL I B	C
99	00370010	MARCO ANTONIO CONSTANCIO	MOTORISTA G	H
100	00084801	MARCO ANTONIO MICHAELI DE MATTOS	AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO C	D
101	00095701	MARIA ANGELICA BATISTA SOUZA	MERENDEIRA C	D
102	00169013	MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS	CONTADOR II F	H
103	00077901	MARIA LUCIA RODRIGUES	MÉDICO I C	D
104	00395013	MARIANGELA APARECIDA CONRADO TEIXEIRA	AUX. DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO G	H
105	00421014	MARINETE DE FÁTIMA COSTA	MERENDEIRA G	H
106	00446017	MAURILIO BANDEIRA LIMA	AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO G	H
107	00094201	MAURO CEZAR DOS REIS MACHADO	MOTORISTA C	D
108	00103501	MIGUEL SPENLEI DOS REIS	AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO B	C
109	00102701	MOISES MENDES MARTINS	AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO B	C
110	00095801	MONICA NOGUEIRA DA SILVA	PSICÓLOGO I C	D
111	00153010	NILCEA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	J
112	00356018	NILTON DAMASCENO LIMA	AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO G	H
113	00441015	OSWALDO LUIZ MICHAELI	AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO G	H
114	00063701	PAULO CESAR DA SILVA	ARTÍFICE DE OBRAS E SERV. PÚBL. C	D
115	00312010	PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO H	I
116	00122101	PAULO HENRIQUE ZACHEU MELLO	ARTÍFICE DE OBRAS E SERV. PÚBL. A	B
117	00102401	PEDRO LUIZ DA CRUZ PEREIRA	AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO B	C
118	00407010	RAIMUNDO NOGUEIRA DE CASTRO FILHO	MÉDICO II G	H
119	00095201	RAQUEL DE AZEVEDO MELLO SILVA	MERENDEIRA C	D
120	00076801	RAUL BARBOSA ROSSI	MÉDICO I C	D
121	00532010	RICARDO CALMON DE OLIVEIRA PEREIRA	MÉDICO II F	G
122	00127101	RICARDO FERNANDES FIGUEIRA	MOTORISTA A	B
123	00075101	RICARDO HOUAISS DANTAS	FISIOTERAPEUTA I C	D
124	00534013	RICARDO RIBEIRO PRADO	ODONTÓLOGO II F	G
125	00332010	ROSALI BATISTA DA COSTA SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS H	J
126	00092901	ROSELI DA SILVEIRA	GUARDA MUNICIPAL II C	D
127	00347019	SAMUEL SANTOS DE SOUZA	AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO G	H
128	00529010	SANDRA DA SILVA OLIVEIRA CARVALHO	MERENDEIRA F	G
129	00394017	SANDRA REGINA BALBINA DAVID	AUX. DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO G	H
130	00102501	SERGIO ROBERTO FELIPE	AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO B	C
131	00094901	SONIA MARIA DA CONCEIÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS C	D
132	00103101	TANEIA MARIA CAMARGO DE SOUZA	MERENDEIRA B	C
133	00396010	TANIA REGINA FARNEZI DOS SANTOS LAPORT	ASSISTENTE SOCIAL II G	I
134	00419010	TEREZA CORREA TEIXEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS G	H
135	00329010	VERA LUCIA GOMES MOURA CASTILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS G	H
136	00095001	VIVIANE ABREU SILVA DANTAS	ODONTÓLOGO I D	E
137	00129601	VIVIANE DA SILVA SOARES	MERENDEIRA A	B
138	00104001	WANDER LARANJA FERNANDES	GUARDA MUNICIPAL I B	C

DECRETO Nº 5025/2017 - ANEXO II

	MAT	NOME	CARGO/CLASSE ATUAL	NOVA CLASSE
1	00438014	JAIME BASILIO FERNANDES	AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO G	H
2	00392014	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM G	H
3	00093101	SUELI APARECIDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA NOVAES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS C	E
4	00450014	VALDO DE MACEDO SILVA FILHO	AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO G	H

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2017, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4345/2017, POR PERÍODO DE 12 MESES, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E REFRIGERANTES, para atender as campanhas de vacinação de Atenção Básica, campanhas de vacinação da Divisão de Combate à Dengue, atendimento ao CAPS, Residência Terapêutica e demais eventos, PELA EMPRESA VENCEDORA:
- NEUZILANE SILVA LOPES 02121401750, COM OS ITENS 01 E 02, NO VALOR TOTAL DE R\$ 60.500,00 (SESSENTA MIL E QUINHENTOS REAIS).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 60.500,00
(SESSENTA MIL E QUINHENTOS REAIS).

Paty do Alferes, 06 de novembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 763/2017 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 58, da Lei Municipal nº 1.520, de 23 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 6.695/2016;

CONSIDERANDO o pedido de revisão no processo 5903/2016,

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar o **ADICIONAL DE APERFEIÇOAMENTO** concedido ao servidor constante abaixo, através da Portaria 495/2016 GP.

Parágrafo único – O adicional de que trata o *caput* deste artigo incidirá sobre o vencimento base da carreira correspondente, de acordo com o percentual abaixo indicados:

Nome	Mat. nº	%
MARCELO DA SILVA FERREIRA	837/01	4

Art. 2º – Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de dezembro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de novembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 764/2017 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 58, da Lei Municipal nº 1.520, de 23 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 7.624/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder **ADICIONAL DE APERFEIÇOAMENTO**, aos servidores constantes da tabela abaixo.

Parágrafo único – O adicional de que trata o *caput* deste artigo incidirá sobre o vencimento base da carreira correspondente, de acordo com os percentuais abaixo indicados:

MAT	NOME	% GRAT
00081701	ALAN BASTOS DA SILVA	2
00083401	ALESSANDRA FERREIRA DE AZEVEDO	2
00073601	ANA CINTIA FERNANDES PEREIRA	8
00127501	ANA PAULA CAMARGO CHAVES	4
00486019	CATIA MARIA CONCENTINO	2
00069001	CELIO BATISTA DA COSTA	2
00062801	CINTIA BATALHA DA SILVA SOARES	2
00075201	CRISTIANE SEVERO PULLIG	2
00077001	CRISTINA FIDALGO AFFONSO PINHEIRO	2
00498017	ELIANE MILESI DE ALBUQUERQUE CERQUEIRA	4
00090401	EZAKENYLONG MARTINS ALVES	2
00076001	FERNANDA ANDREA SIMONES LIMA	2
00083901	FERNANDO CAMARGO	4
00133701	GIL CLEBER GASPARD ROSA	2
00500010	ILKA DE OLIVEIRA DIAS COSTA	2
00499013	ILKA SPINELLI MANSO DUARTE	2
00100201	IVAN DA COSTA LESSA	2
00462012	JANINE DA FRAGA GOULART	8
00135501	JULIANA KARL BERNARDES	2
00171018	JULIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO	2
00074601	KELLY CRISTINA TASHIMA	8
00099101	LILIA IEDA ROSA CORREA GOMES	2
00115601	MELISSA VALENTIM BANDEIRA	10
00117301	MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO	2
00115701	MISLENE GOMES DA SILVA MONSORES	12
00116401	OLIVIA MENDES MESSORA TRANCOSO	2
00115801	PATRICIA CRISTINA DE AZEVEDO EL HUAIEK	4
00098601	REBECA PIRES TARTARINI	2
00083010	REGINA HELENA DE SOUZA AFFONSO BARROS	2
00099501	ROSANE ANDRADE AMORIM	2
00092901	ROSELI DA SILVEIRA	2
00091014	SONIA REGINA MARTINS DA SILVA	2
00135601	THAISA CHAGAS DE CARVALHO LISBOA	6
00074301	YUKIE OKUYAMA	2

Art. 2º – Esta Portaria retroage seus efeitos a 01/11/2017, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de novembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL